



# ESTATUTO

**CONSELHO DAS LIGAS ACADÊMICAS  
DO CURSO DE MEDICINA DO CENTRO  
UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA - COLIG**

**CONSELHO DE LIGAS – CAMEV (COLIG)**

[colig.camev@gmail.com](mailto:colig.camev@gmail.com)

[@colig.unifev](https://www.instagram.com/colig.unifev)

# SUMÁRIO

Capítulo I – Da Definição .....	pág. 01
Capítulo II – Da Constituição .....	pág. 02
Capítulo III – Das Competências .....	pág. 03
Seção I: Das Ligas .....	pág. 03
Seção II: Do COLIG .....	pág. 03
Seção III: Do Presidente .....	pág. 04
Seção IV: Do Vice-Presidente .....	pág. 04
Seção V: Do Coordenador Adjunto .....	pág. 05
Capítulo IV – Da Abertura de Novas Ligas .....	pág. 06
Capítulo V – Das Reuniões .....	pág. 06
Capítulo VI – Dos Recursos Financeiros .....	pág. 06
Capítulo VII – Dos Certificados .....	pág. 07
Capítulo VIII – Das Penalidades .....	pág. 07
Capítulo IX – Das Disposições Gerais e Transitórias ....	pág. 08



## ESTATUTO DO CONSELHO DAS LIGAS ACADÊMICAS DO CURSO DE MEDICINA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA - COLIG

### CAPÍTULO I

#### DA DEFINIÇÃO

*Art. 1º* Entende-se como Liga Acadêmica (LA) do curso de Medicina do Centro Universitário de Votuporanga - UNIFEV, grupos de acadêmicos orientados por ao menos um docente da UNIFEV, não se limitando a somente discentes do curso de Medicina, que organizam atividades extracurriculares de ensino, pesquisa e extensão em uma determinada área da saúde.

*Parágrafo único.* As LAs têm como função: contribuir para o atendimento e promoção de saúde à comunidade; estabelecer um espaço que propicie o aprimoramento da formação técnico-científica e humanística dos alunos da graduação, pós-graduação e profissionais da área da saúde; promover atividades interdisciplinares; produzir conhecimentos relevantes frente às demandas sociais contemporâneas.

*Art. 2º* O COLIG é um órgão colegiado composto por todas as Ligas Acadêmicas do curso de Medicina, dirigido pelo Diretor de Ligas Acadêmicas da gestão vigente do Centro Acadêmico Medicina Votuporanga (CAMEV) com apoio de coordenadores adjuntos. Esse órgão visa promover o desenvolvimento e aperfeiçoamento das LAs da UNIFEV, dando-lhes suporte administrativo e técnico, e deliberando sobre os principais problemas, buscando sempre soluções viáveis e democráticas, sempre respeitando o princípio de autonomia das LA no que for possível dentro das regras estabelecidas por este Regimento Interno.

*§ 1º* O COLIG, constituído em agosto de 2018, terá suas atividades reguladas de acordo com o presente Regimento Interno e sua duração estará condicionada à existência de atividades desenvolvidas pelas LAs da UNIFEV.

*§ 2º* O mandato do COLIG se inicia e se encerra juntamente com o mandato do CAMEV, em junho de cada ano.

*§ 3º* O COLIG não atua de modo independente, respondendo hierarquicamente ao CAMEV.

*§ 4º* O COLIG funcionará nas dependências do Centro Acadêmico Medicina Votuporanga, localizado no Centro Universitário de Votuporanga, Rua Pernambuco, número 4196, Centro – CEP 15500-006, Votuporanga/SP.



## CAPÍTULO II

### DA CONSTITUIÇÃO

*Art. 3º* Compõe o COLIG todas as LAs de alunos da UNIFEV, que estiverem de acordo com os critérios estabelecidos por este Regimento, pelos (as) Diretores (as) de Ligas do CAMEV, que irão compor a presidência do COLIG (presidente e vice-presidente e por um coordenador decidido em votação pelo CAMEV).

§ 1º Poderão vir a integrar o COLIG, as LAs surgidas após o estabelecimento deste regimento, desde que obedeçam às disposições do mesmo.

§ 2º Será objeto de análise para fins de inclusão no COLIG:

I – Solicitação de Fundação de novas LAs ou Reativação;

II – Solicitação para Troca de Gestão da LA;

III – Plano de Extensão, Plano de Pesquisa e Plano de Ensino (ainda que passível de modificações);

IV – Cópia do Estatuto da LA, conforme modelo padronizado pelo COLIG;

V – Composição da nova Coordenação da LA do ano corrente, com nomes, cargos e seus respectivos contatos

VI – Ata de posse da Diretoria executiva da LA em cada gestão;

VII – Cadastro dos Novos Membros da LA a cada prova admissional;

VIII – Atividades realizadas por cada LA até o presente momento.



### CAPÍTULO III

#### DAS COMPETÊNCIAS

##### Seção I

##### Das LAs

*Art. 4º* As LAs deverão:

- I – Apresentar o Estatuto da Liga respeitando este Regimento a cada troca de gestão;
- II – Ter pelo menos um docente profissional responsável para orientar as atividades desenvolvidas;
- III – Ter como cargos da diretoria um presidente, um vice-presidente, um diretor de extensão, um diretor científico, um secretário e um tesoureiro, sendo definido seis o número máximo de coordenadores por LA;
- IV – Caso seja necessário, realizar prova de seleção para preencher as vagas da Liga com base em uma aula introdutória;
- V – Realizar atividades regulares com presença controlada;
- VI – Fornecer relatórios semestrais de atividades desenvolvidas, nos prazos determinados nas reuniões do COLIG, conforme modelo aprovado pelo COLIG;
- VII – Ter como número máximo de membros participantes, além dos que compõe a diretoria, nove alunos.
- VIII- Ter como carga-horária mínima, 40 horas de atividades dentro da liga.
- IX – Egressos da UNIFEV que continuarem atuantes nas LAs em que foram membros serão considerados membros convidados, sem nenhum vínculo com a instituição, recebendo certificação para tal.

##### Seção II

##### Do COLIG

*Art. 5º* Cabe ao COLIG:

- I – Representar as LAs frente aos órgãos deliberativos da UNIFEV, Órgãos Municipais e comunidade adjacente (bem como outras instituições);
- II – Atuar na Oficialização das LAs, junto à Diretoria de Extensão e Serviços da Comunidade da UNIFEV;



- III – Prestar assessoria às LAs e ao CAMEV;
- IV - Zelar pelo cumprimento do Estatuto de cada uma das Ligas;
- V – Aprovar a Regulamentação mínima para o ingresso de novos membros do COLIG;
- VI – Colaborar com a divulgação das atividades das Ligas em conjunto com o Setor de Marketing do CAMEV;
- VII – Avaliar e incentivar a criação de novas Ligas;
- VIII – Desenvolver e fomentar as atividades realizadas pelas Ligas;
- IX – Disponibilizar anualmente para todos os membros das Ligas avaliação sobre as atividades desenvolvidas pelas Ligas durante o ano letivo, conforme definido pelo COLIG.
- X – Disponibilizar bimestralmente para a Coordenação do Curso de Medicina relatório de atividades das LA, bem como a planilha de frequência.
- XI – Fiscalizar as atividades das Ligas por meio da entrega das atas de reunião e controle das reuniões bimestrais.

### Seção III

#### Do Presidente do COLIG

*Art. 6º* Caberá ao Presidente do COLIG:

- I – Coordenar e fazer a gestão das atividades do COLIG;
- II – Presidir as reuniões do Colegiado;
- III – Representá-lo oficialmente;
- IV – Disponibilizar avaliações anuais aos membros das ligas, ocorrendo, principalmente durante a troca da gestão do COLIG;
- V – Confeccionar os Certificados para ligantes e promover o registro dos certificados gerados
- VI – Fazer o registro da Documentação oficial online e em pasta-arquivo, semestralmente.

### Seção IV

#### Do Vice-presidente do COLIG

*Art. 7º* Caberá ao vice-presidente do COLIG:

- I – Em casos de necessidade, substituir o presidente do COLIG. Parágrafo único. Caberá ao coordenador adjunto do COLIG, se necessário, substituir o vice-presidente em sua ausência.



II- Confeccionar relatórios baseados em tais avaliações a serem repassados às coordenações das Ligas.

III- Realizar o controle das atividades da liga, planilha de frequência e regularidade e advertência/penalidade, bimestralmente.

IV - Atualização site do COLIG juntamente com o Marketing do CAMEV.

### Seção V

#### Do coordenador adjunto do COLIG

*Art. 8º* Caberá ao coordenador adjunto do COLIG:

- I – Revisar e contribuir para a criação dos planos e relatórios do COLIG;
- II – Propor temas de discussão nas reuniões do COLIG e demais eventos para direcionar as atividades das ligas;
- III – Contribuir em atividades de extensão, quando solicitado.
- IV - Gerar certificados para atividades dentro das atividades da Liga (exclui-se atividades de extensão e eventos submetidos ao CAMEV)
- V – Promover a comunicação entre Ligas, CAMEV e UNIFEV, afim de oficialização de documentos e aprovação dos coordenadores do curso
- VI – Redigir as atas das reuniões
- VII – Realizar divulgação da reunião do COLIG, bem como organizar a lista de presença;
- VIII – Esclarecer dúvidas dos demais discentes, via site, e-mail ou outro meio de comunicação, no mínimo uma vez por semana.



## CAPÍTULO IV

### DA ABERTURA DE NOVAS LIGAS

*Art. 9º* Fica estabelecido que a abertura e a oficialização de novas Ligas só ocorrerão em dois períodos do ano, sendo no início do semestre, na primeira reunião ordinária do COLIG. As LAs só poderão ter início após a aprovação do COLIG sobre os documentos citados no Artigo 4º, parágrafo segundo. Após estas datas o COLIG terá duas semanas para devolver o parecer às Ligas.

## CAPÍTULO V

### DAS REUNIÕES

*Art. 10º* O COLIG se reunirá ordinariamente semestralmente, ou extraordinariamente quando necessário, por convocação de seu Presidente ou por solicitação de pelo menos um terço das LAs vigentes, dirigida ao Presidente do COLIG.

*§ 1º* As deliberações serão tomadas apenas pela maioria simples de voto dos representantes, estes em quórum mínimo de cinquenta por cento mais um, com no máximo 15 minutos de espera para início da reunião deliberativa, independente do número de representantes.

*§ 2º* Terão direito a voto único e intransferível cada representante de Liga, o Presidente do COLIG, o Vice-presidente do COLIG e o Coordenador Adjunto do COLIG.

*§ 3º* As reuniões do COLIG serão abertas para todos os estudantes matriculados no Centro Universitário de Votuporanga (UNIFEV) e poderão, eventualmente, contar com a presença de convidados docentes, pós-graduandos e profissionais da área da saúde, apenas com direito a voz.

## CAPÍTULO VI

### Do RECURSOS FINANCEIROS

*Art. 11º* O COLIG será mantido com recursos materiais e financeiros do Centro Acadêmico Medicina Votuporanga.

*Parágrafo Único.* A disponibilização de recursos ao COLIG e às Ligas ficará a critério das coordenações do Centro Acadêmico Medicina Votuporanga.

*Art. 12º* Cada Liga tem autonomia financeira.

*Art. 13º* As Ligas poderão utilizar o CNPJ do Centro Acadêmico Medicina Votuporanga para recebimento de patrocínios ou eventuais necessidades, desde que previamente solicitado





ao Presidente do COLIG e ao Coordenador Financeiro do Centro Acadêmico Medicina Votuporanga.

## CAPÍTULO VII

### DAS CERTIFICAÇÕES

*Art. 14º* Na certificação dos membros será discriminada a carga horária referente as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão.

*§ 1º* Serão certificados a parte: As atividades que cumprirem os seguintes critérios: atividade aberta ao público e com carga horária de no mínimo 2 horas; As iniciações científicas vinculadas às Ligas também receberão certificação pelo Centro Acadêmico Medicina Votuporanga; atividades dentro da Liga que tenha sido solicitado certificado, formalmente, através de documentação prévia, com antecedência de 7 dias, no mínimo.

*§ 2º* Os coordenadores das Ligas receberão certificados de coordenador de Liga, com carga horária superior à de membros.

*§ 3º* Discentes que fundarem ligas acadêmicas receberão certificados de fundadores.

## CAPÍTULO VIII

### DAS PENALIDADES

*Art. 15º* Os membros das Ligas que não cumprirem as solicitações do COLIG, não receberão certificado ao final da gestão.

*§ 1º* Reserva-se ao COLIG o direito de solicitar a instalação de um Conselho e do Corpo Docente para situações não condizentes ao estatuto e, subsequente, ao real objetivo das LAs.

*§ 2º* Cabe a LA decidir pela necessidade de instalação de um Conselho (composto pela coordenação do curso de Medicina e Núcleo Docente Estrutural (NDE) para averiguar pautas pertinentes, incluindo a destituição de um membro que não atender às demandas e convite para novos membros.

*Art. 16º* Será critério de exclusão dos coordenadores e não emissão de certificado de coordenador se deixarem de seguir as disposições deste Regimento.

*Art. 17º* A Liga que não apresentar planos de ensino, de pesquisa e de extensão não será aprovada como membro do Conselho.

*Art. 18º* Os coordenadores de Liga que não apresentarem e cumprirem o Estatuto da Liga ficarão sem certificação.



*Art. 19º* O não cumprimento do prazo de entrega dos documentos da oficialização e dos relatórios semestrais acarretarão em não oficialização e não emissão de certificados de coordenadores.

*Art. 20º* O não cumprimento dos planos de ensino, de pesquisa e de extensão apresentados pela Liga acarretará na não certificação dos membros e dos coordenadores.

*Art. 21º* Os membros que faltarem em 2 encontros consecutivos e/ou 3 encontros esporádicos ou não cumprirem com suas responsabilidades na LA perderão o direito de participar da liga por 1 ano. Esse cálculo poderá ser realizado com a presença em 70% das atividades.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

*Art. 22º* O COLIG não tem poder para intervir nas atividades internas de cada uma das Ligas, devendo a autonomia ser respeitada.

*Art. 23º* É de responsabilidade do CAMEV prover condições necessárias ao pleno funcionamento do COLIG.

*Art. 24º* É de responsabilidade do COLIG respeitar o estatuto do CAMEV.

*Art. 25º* Cada discente poderá participar de duas ligas, sendo, em até duas, membro da diretoria.

*Art. 26º* O recebimento do certificado de membro é mediante a participação do aluno nas atividades das ligas, no ano letivo. Tal controle será feito por parte das coordenações das ligas na entrega dos pedidos de certificação para o COLIG.

*Art. 27º* As alterações do presente Regimento Interno devem ser aprovadas pelo CAMEV, pelo COLIG e por maioria simples em votação em reunião ordinária do COLIG.

*Art. 28º* Os casos omissos serão considerados pelo COLIG.

*Art. 29º* Os casos não resolvidos pelo COLIG serão encaminhados às Coordenadorias do CAMEV.

*Art. 30º* Dentro dos 6 membros da diretoria, apenas 2 deles, no máximo, podem ser do 5º ano e estando as outras 4 vagas disponíveis entre o 2º e 4º ano.